

RESOLUÇÃO CONSEAC-UAACG/USF Nº 007/2002

APROVA O REGULAMENTO DAS
DISCIPLINAS DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO I E ESTÁGIO
SUPERVISIONADO II DO CURSO DE
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA DA UNIDADE
ACADÊMICA DA ÁREA DE CIÊNCIAS
GERENCIAIS

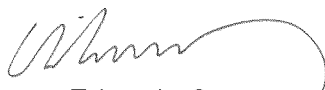
O Prof. Hernan Edgardo Contreras Alday, Presidente do Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Gerenciais no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a deliberação deste Colegiado em 24.09.2002, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E ESTÁGIO SUPERVISIONADO II DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – Câmpus de Bragança Paulista da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Gerenciais da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2003, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Campinas, 24 de setembro de 2002.



Prof. Hernan Edgardo Contreras Alday
Presidente do Conselho Acadêmico
Unidade Acadêmica da Área de Ciências Gerenciais

UNIDADE ACADÊMICA DA ÁREA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEAC-UAACG Nº 007/2002

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
UNIDADE ACADÊMICA DA ÁREA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS
Câmpus de Bragança Paulista

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Estágio (I e II) é uma atividade curricular, com carga horária prevista de 380 horas cumpridas sob orientação de professor responsável, nos termos da legislação vigente. Do total de horas das disciplinas Estágio I (68 hs-aula) e II (68 hs-aula), 134 hs (36 % do total) correspondem a atividades realizadas no Laboratório de Economia (arts. 6 a 9 – Título III), estas horas-aula serão controladas mediante frequência e participação, sendo que as horas restantes (64 %) serão completadas com atividades externas (pesquisas de campo).

Artigo 2º - Entende-se por Estágio uma atividade de pesquisa sobre tema que comporta problemática econômica bastante precisa, objeto de outros estudos e reflexões (portanto, não é um estudo original) e desenvolvido com apreciável organização interna (hipóteses, metodologia e domínio teórico respectivo) e profunda análise de dados. O Estágio, no Laboratório de Economia, é um meio e instrumento auxiliar que reúne as condições adequadas para a elaboração e supervisão mais efetiva. Assim, as atividades anteriormente desenvolvidas na disciplina Monografia passam a ser desenvolvidas no Estágio realizado no Laboratório de Economia. A *Monografia* continuará sendo atividade de natureza acadêmica, que supõe o destaque parcial de tempo de trabalho dos professores designados para sua orientação, sendo que todas essas atividades passam a ser realizadas no Laboratório de Economia, espaço aonde se desenvolve o Estágio I e II.

TÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESTÁGIO I

Artigo 3º - A escolha do tema da atividade e a elaboração do projeto de estágio ocorrerá como parte das atividades no Laboratório de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo Único - O acadêmico matriculado na disciplina Estágio I deverá elaborar, sob orientação do professor responsável, o projeto de estágio a realizar na disciplina Estágio II.

Artigo 4º - Os alunos deverão elaborar o projeto de estágio (e o fichamento) dentro das grandes áreas econômicas do Curso de Ciências Econômicas, que lhe seja importante para o desenvolvimento de sua carreira profissional.

Artigo 5º - Na avaliação da disciplina Estágio I, o projeto de estágio e os fichamentos terão peso relativo, de pelo menos, 70% da nota final, sendo que a participação

UNIDADE ACADÊMICA DA ÁREA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEAC-UAACG Nº 007/2002

(acompanhamento das atividades por parte dos alunos previstas pelo Estágio no Laboratório de Economia); apresentação do trabalho escrito e a frequência comporão os 30% restantes.

Parágrafo Único - A data final de entrega do projeto de estágio (trabalho escrito) será 30 de maio e sua apresentação e discussão oral deverá ser realizada no mês de junho em data a ser marcada pelo professor coordenador do Estágio.

TÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO II

Artigo 6º - As disciplinas Estágio I e Estágio II serão conduzidas pelo professor coordenador de estágio do Laboratório de Economia dentro das grandes áreas econômicas.

Artigo 7º - Haverá ainda, indicação de professores convidados do Laboratório de Economia, a partir da Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, para apoiar as atividades requeridas pelo Estágio.

Artigo 8º - As atividades de pesquisa extra-aula serão registradas em ficha específica, onde constarão as tarefas desenvolvidas, locais visitados, data e horas gastas e o ciente do aluno.

Artigo 9º - O Estágio realizado no Laboratório de Economia acompanhará o seguinte cronograma geral:

Para a disciplina Estágio I (7º semestre):

- a) levantamento bibliográfico e busca de dados em sistema eletrônicos (bibliotecas eletrônicas) – sistema ProBE;
- b) levantamento e análise de banco de dados;
- c) fichamento de leituras;
- d) atividades paralelas (visitas programadas);
- e) mesas de discussão;
- f) elaboração do projeto de estágio;
- g) apresentação oral.

Para a disciplina Estágio II (8º semestre):

- a) análise de dados pré-levantados;
- b) mesas de discussão
- c) redação final;
- d) revisão geral de conteúdo e forma;
- e) apresentação oral perante banca examinadora formada por três professores.

UNIDADE ACADÊMICA DA ÁREA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEAC-UAACG Nº 007/2002

TÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 10 – Os alunos que cursarem a disciplina Estágio, deverão apresentar os resultados e/ou avanços da sua pesquisa em 30 de maio (para o projeto de estágio) e 30 de outubro (para o relatório de estágio), sendo estes relatórios avaliados pelo professor coordenador de estágio. Nestes casos as notas serão de 0 (zero) a 10 (dez). Em caso do aluno ter obtido avaliações abaixo da média 6 (seis), fica automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 11 – A data limite para entrega do projeto e relatório de Estágio e as datas das apresentações serão definidas em calendário próprio.

Artigo 12 – A avaliação final será de competência exclusiva do professor coordenador de Estágio, quem designará os membros integrantes da banca examinadora.

Parágrafo Único - Na avaliação do Estágio, além da análise de conteúdo e apresentação formal, será considerado o cumprimento do cronograma proposto pelo Laboratório de Economia.

Artigo 13 – O descumprimento dos termos do artigo 11 ocasionará a reprovação automática do acadêmico.

Artigo 14 – As cópias dos relatórios serão encaminhados ao Laboratório de Economia.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os casos omissos a este regulamento deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, cabendo recurso aos órgãos superiores.

Artigo 16 - Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2003.